



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da
Comarca de São Bento do Sul

Av. São Bento, 401 - Bairro: Rio Negro - CEP: 89287-355 - Fone: (47) 3130-8929 - <https://www.tjsc.jus.br/comarcas/sao-bento-do-sul> - Email: saobento.juizado@tjsc.jus.br

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5000744-76.2026.8.24.0058/SC

AUTOR: -----
ADVOGADO(A): BRUNO RUIZ PALOMA (OAB SC057414)
RÉU: ----- LTDA
ADVOGADO(A): ADRIANO GIACHETTA (OAB SC036256)

SENTENÇA

RELATÓRIO

Dispensado, na forma do art. 38, *caput*, da Lei n. 9.099/95.

FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de "*AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS*" ajuizada por ----- em face de ----
----- **LTDA**.

As partes compuseram acordo no sentido de resolver a demanda (evento 55). O pacto é formalmente válido, assinado pelos patronos com a devida procuração para transigir em nome dos clientes.

O feito já havia sido resolvido, mas a sentença não transitou em julgado. A superveniência do acordo, então, implica no reconhecimento deste como a solução autêntica à lide.

Esta Magistrada encampa e incentiva a coparticipação das partes no processo e na resolução de seus problemas. E isso significa dizer que uma resolução consensual, mediante acordo, é preferível do que a imposição do pronunciamento estatal, ao menos em casos dessa natureza. Logo, priorizar-se-á o pacto frente à sentença retro.

Além disso, no presente caso, as partes estipularam outros encargos e questões não constantes na sentença (cláusula penal, correção monetária, incidência de juros moratórios). O instrumento alterou substancialmente a obrigação entre as partes. Não se trata, pois, de mera moratória, tanto que em eventual inadimplência o credor terá direito ao débito reajustado, acrescido de consectários previstos na convenção.

Com isso, o feito comporta a resolução do mérito, por meio de homologação do acordo.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, **HOMOLOGO** o acordo a que chegaram as partes para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e, por consequência, **RESOLVO** o mérito da demanda, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea 'b', do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se e registre-se eletronicamente. Intimem-se as partes.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-lhes as devidas baixas de estilo.

Documento eletrônico assinado por **JANAINA ALEXANDRE LINSMEYER BERBIGIER, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310102369583v2** e do código CRC **5964c6a7**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): JANAINA ALEXANDRE LINSMEYER BERBIGIER
Data e Hora: 22/09/2026, às 18:04:35

